PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.037, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1987

Concede aumento de vencimentos, proventos e gratificações dos funcionários públicos do Município e dá outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 20% (vinte por cento) sobre os valores dos níveis de vencimentos, dos proventos e das gratificações dos funcionários estatutários ativos e inativos do Município, vigentes em 30 de novembro de 1987, inclusive os da Câmara Municipal, a partir de 1º de janeiro de 1988.

Art. 2º - Ficam igualmente reajustadas em 30% (trinta por cento) as pensões pagas pelo Município, com excessão das previstas nas Leis Municipais nºs 742, de 03.12.79, 1.019, de 26.08.87, e 1.020, de 1º.09.87, a partir de 1º de janeiro de 1988.

Art. 3º - O valor do abono de família passa a ser de Cz$60,00 (sessenta cruzados), mensalmente, por dependente.

Art. 4º - Serão desprezadas as frações em centavos dos valores apurados em decorrência do aumento previsto na presente Lei.

Art. 5º - O Prefeito Municipal poderá baixar Decreto contendo a tabela dos novos valores decorrentes do reajustamento de que trata esta Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Francisco, 24 de dezembro de 1987

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal